



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

DESPACHO

Cuida-se de expediente que objetiva a análise quanto ao recurso apresentado pela empresa EMERSON SALVAGNI, inscrita no CNPJ n. 43.530.967-0001-98, sobre a decisão preferida através da ata de julgamento de propostas junto ao Processo Administrativo Licitatório n. 09/2024, que desclassificou a Recorrente pela não apresentação do Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, conforme solicitado na Cláusula 9.6, alínea “d”, do Edital n.º 03/2024.

O Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 03/2024, publicado para eventualmente se adquirir sementes de pastagem e cobertura de solo (aveia preta e nabo forrageiro), na cláusula 9.6 prevê quais os documentos que deveriam ser obrigatoriamente apresentados pelos interessados no envelope da proposta comercial, sendo definido na cláusula 9.9 que as propostas que não estivessem conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, que contivessem vícios insanáveis ou não apresentassem as especificações técnicas segundo o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, seriam desclassificadas:

9.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:

- a) Carta de Apresentação da proposta (ANEXO IV);
- b) Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO V);
- c) Declaração para aplicação da Lei n.º 123/2006 (ANEXO VII);
- d) Instrumento Particular De Confidencialidade E Outras Avenças (ANEXO VIII);

[...]

9.9. Após abertura das propostas, o Pregociro e/ou a Equipe de Apoio irão verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A empresa EMERSON SALVAGNI não apresentou o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, motivo pelo qual foi desclassificada do certame, com fundamento na Cláusula 9.9.

Irresignada, a referida empresa apresentou recurso, alegando, em suma, o cumprimento de todos os requisitos previstos no Edital n.º 03/2024 e a justificação da não apresentação do instrumento solicitado na Cláusula 9.6, alínea “d” por compreender que tal documento deveria ser entregue ao final do procedimento, conjuntamente com a declaração do licitante vencedor.

Instou-se as demais interessadas para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso apresentado, as quais deixaram o prazo transcorrer sem a apresentação de contrarrazões.

Por derradeiro, o Procurador Jurídico do Município de Cunhataí/SC, opinou pela manutenção da desclassificação, sob o fundamento de que a empresa desclassificada não cumpriu o estabelecido em edital.

É o relatório.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

De acordo com o relatado, a desclassificação da Recorrente no processo licitatório foi justificada pelo não cumprimento da Cláusula 9.6, alínea "d" do Edital 03/2024, cláusula que estabelece requisito específico que os licitantes devem atender para participar do processo.

Conforme delimitado no edital, a apresentação do Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças deveria ter sido colocado junto ao envelope da proposta comercial, fato o qual não ocorreu.

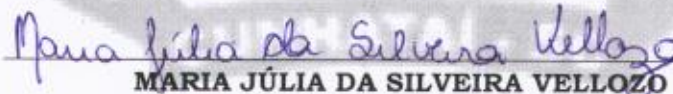
Deste modo, não se enxerga, neste momento, nenhuma ilegalidade na decisão tomada na sessão pública, haja vista que foi cumprido exatamente o disposto pelo edital.

Quanto à Cláusula 12.1, alínea "I" do edital, que trata sobre um dos documentos a serem apresentados na fase de habilitação, esta não foi motivo de desclassificação da Recorrente, uma vez que a desclassificação ocorreu com base na Cláusula 9.6, alínea "d", fase anterior a habilitação, não chegando nem sequer a ser averiguada.

O processo administrativo licitatório foi suspenso devido à manifestação imediata da intenção de recorrer, o que corrobora em não ter sido feita a análise dos documentos do envelope n.º 2.

Com base nessas informações, nas razões expostas pelo parecer jurídico proferido pelo Procurador Jurídico do Município de Cunhataí/SC, bem como pelas regras dispostas no Processo Administrativo n.º 09/2024, Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preço n.º 03/2024, mantenho a desclassificação da empresa EMERSON SALVAGNI, pelos motivos elencados na Ata da Sessão, opinando pela realização da continuação da sessão pública no dia 09/04/2024, às 09h00.

Por fim, remeto o processo para decisão da autoridade superior.



MARIA JÚLIA DA SILVEIRA VELLOZO

Matrícula n.º 338232501

Pregoeira – Agente de Compras, Licitações e Contratos

Maria Júlia da Silveira Vellozo
Agente de Compras, Licitações
e Contratos.
Matrícula n.º 338232501

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)